

PROJETO DE LEI Nº 033 /2026, 06 de abril de 2026.

**Institui o Programa Bolsa Atleta e Bolsa Técnico – Bolsa Salomão, no âmbito do Município de Aquiraz, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Atleta e Bolsa Técnico – Bolsa Salomão, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SESJUV, destinado ao fomento e apoio a atletas e técnicos esportivos do Município de Aquiraz.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – Estimular o esporte da iniciação ao alto rendimento;
- II – Promover inclusão social e qualidade de vida;
- III – Incentivar a formação e o desempenho esportivo;
- IV – Apoiar técnicos esportivos;
- V – Possibilitar a participação em treinamentos e competições esportivas.

Art. 3º O Programa consistirá na concessão de bolsas pecuniárias mensais aos atletas e técnicos beneficiários, observados os seguintes valores e quantitativos:

I – Bolsa Atleta Infantil: R\$ 200,00 (duzentos reais), até 80 (oitenta) bolsas, das quais 10% (dez por cento) serão destinadas a pessoas com deficiência;

II – Bolsa Atleta Amador: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), até 50 (cinquenta) bolsas, das quais 10% (dez por cento) serão destinadas a pessoas com deficiência;

III – Bolsa Atleta de Alto Rendimento: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), até 15 (quinze) bolsas;

IV – Bolsa Atleta Paradesportivo: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), até 3 (três) bolsas;

V – Bolsa Técnico: 01 (um) salário-mínimo nacional, até 12 (doze) bolsas, das quais 10% (dez por cento) serão destinadas a pessoas com deficiência.

§ 1º Na hipótese de não preenchimento integral das bolsas reservadas a pessoas com deficiência, as vagas remanescentes poderão ser destinadas à ampla concorrência, observada a ordem de classificação do processo seletivo.

§ 2º Os valores previstos neste artigo poderão ser atualizados por lei específica, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do Programa correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, especialmente do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMDEL, instituído pela Lei Municipal nº 1.894, de 08 de dezembro de 2025, podendo contar com contrapartida da iniciativa privada, na forma desta Lei e do regulamento.

Art. 5º O benefício será pago mensalmente ao atleta ou técnico beneficiário, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade, vedada a indicação de conta de terceiros, devendo ser observadas as regras operacionais previstas em regulamento.

Parágrafo único. O regulamento poderá dispor sobre os procedimentos administrativos e operacionais necessários à efetivação dos pagamentos.

## CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS E DEFINIÇÕES

Art. 6º O Programa Bolsa Salomão poderá contemplar as seguintes categorias:

I – Bolsa Atleta Infantil: destinada ao atleta em fase inicial de formação esportiva, que esteja em processo de desenvolvimento de habilidades básicas na modalidade, com participação prioritária em treinos, festivais e competições de base;

II – Bolsa Atleta Amador: destinada ao atleta que busca sua consolidação na modalidade esportiva, com participação regular em treinamentos e em competições de âmbito municipal e estadual, em processo de aperfeiçoamento técnico e tático;

III – Bolsa Atleta de Alto Rendimento: destinada ao atleta que participa de competições oficiais de grande relevância, com desempenho esportivo destacado em competições de âmbito nacional e/ou internacional, conforme parâmetros a serem definidos em regulamento;

IV – Bolsa Atleta Paradesportivo: destinada ao atleta com deficiência que participe de atividades e competições paradesportivas, em qualquer fase de desenvolvimento, inclusive de alto rendimento, observados os critérios de enquadramento a serem definidos em regulamento;

V – Bolsa Técnico: destinada ao técnico ou treinador esportivo que atue na preparação, orientação e acompanhamento de atletas ou equipes, em atividades de formação, treinamento e/ou competições esportivas no Município de Aquiraz. § 1º As definições técnicas, requisitos específicos de enquadramento e parâmetros de desempenho de cada categoria serão estabelecidos por Portaria da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SESJUV.

§ 1º As definições técnicas, requisitos específicos de enquadramento e parâmetros de desempenho de cada categoria serão estabelecidos por Portaria da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SESJUV.

§ 2º O detalhamento operacional das categorias constará no edital de seleção.

## CAPÍTULO III DA GESTÃO DO PROGRAMA E DA COMISSÃO

Art. 7º A gestão do Programa Bolsa Salomão caberá à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SESJUV, que poderá articular-se com outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como com instituições privadas parceiras, na forma do regulamento.

Art. 8º Fica criada a Comissão de Avaliação e Monitoramento do Programa Bolsa Salomão, de caráter técnico e permanente, composta por 05 (cinco) membros do Poder Público Municipal, com a seguinte composição:

I – 02 (dois) membros indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;

II – 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde; e

IV – 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

§ 1º Os membros da Comissão serão nomeados e terão seu funcionamento regulamentado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado, não gerando vínculo empregatício ou qualquer espécie de vantagem pecuniária.

Art. 9º Compete à Comissão:

I – acompanhar a execução do Programa;

II – analisar processos seletivos;

III – monitorar a manutenção das bolsas;

IV – propor aperfeiçoamentos;

V – avaliar relatórios dos beneficiários;

VI – exercer atribuições correlatas;

VII – emitir parecer técnico conclusivo sobre concessão, renovação, suspensão ou cancelamento das bolsas.

§ 1º O parecer técnico da Comissão constitui requisito obrigatório para decisões relativas às bolsas.

#### CAPÍTULO IV DOS PATROCINADORES

Art. 10. O Programa Bolsa Salomão poderá contar com a participação de patrocinadores, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na forma da lei.

Art. 15. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei e no edital poderá ensejar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão do benefício;
- III – cancelamento da bolsa;
- IV – restituição de valores indevidamente recebidos.

Parágrafo único. O procedimento administrativo e os critérios para aplicação das penalidades serão definidos em edital e regulamento.

Art. 16. O beneficiário deverá prestar contas periodicamente, com a finalidade de comprovar a manutenção da condição de atleta e o cumprimento dos requisitos do Programa, na forma estabelecida em edital e regulamento.

§ 1º A prestação de contas consistirá na comprovação da regularidade esportiva e demais critérios exigidos para permanência no Programa.

§ 2º O descumprimento poderá ensejar o cancelamento do benefício, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º O procedimento de análise e fiscalização será disciplinado em regulamento.

## CAPÍTULO VI DURAÇÃO DA BOLSA SALOMÃO

Art. 17. A concessão da Bolsa Salomão terá duração máxima de 12 (doze) meses, correspondente ao ciclo anual de execução do Programa.

§ 1º A permanência do beneficiário dependerá de nova seleção pública.

§ 2º A participação em novo processo seletivo não garante renovação automática.

§ 3º Será obrigatória a publicação da classificação final e da pontuação obtida pelos candidatos.

Art. 18. É vedada a concessão da Bolsa Salomão:

I – ao beneficiário que já receba outro benefício financeiro continuado custeado com recursos do Município de Aquiraz, de natureza semelhante à bolsa prevista nesta Lei.

§ 1º O decreto regulamentar poderá detalhar as hipóteses de vedação de acumulação com outros benefícios municipais, de forma a resguardar o interesse público, a equidade e o uso responsável dos recursos.

Art. 19. É permitida a participação e a concessão da Bolsa Salomão a atletas que sejam beneficiários de bolsas ou auxílios concedidos por entes estaduais ou pela União, desde que observadas as demais condições previstas nesta Lei.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Programa Bolsa Salomão possui caráter individual, personalíssimo, temporário e não gera qualquer vínculo empregatício entre o beneficiário e a Administração Pública Municipal, nem obriga sua renovação automática, devendo observar, em qualquer hipótese, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 21. Os casos omissos e as situações especiais não contempladas expressamente nesta Lei serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvido, quando necessário, o órgão gestor do Programa e a Comissão de Avaliação e Monitoramento, na forma do regulamento.

Art. 22. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário, com ênfase à Lei nº 1.680/2023, de 29 de novembro de 2023, e à Lei nº 1.896/2025, de 08 de dezembro de 2025.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 06 DE ABRIL DE 2026.**



**BRUNO BARROS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM DE LEI Nº 014/2026, 06 de abril de 2026.**

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **“Institui o Programa Bolsa Atleta e Bolsa Técnico – Bolsa Salomão, no âmbito do Município de Aquiraz, e dá outras providências”**, para análise e deliberação dos nobres Vereadores.

A presente proposição tem por finalidade modernizar, ampliar e consolidar a política pública municipal de incentivo ao esporte, mediante a criação de novo marco legal destinado ao apoio direto a atletas e técnicos esportivos do Município de Aquiraz, fortalecendo o desenvolvimento esportivo local em todas as suas fases, desde a iniciação até o alto rendimento, incluindo o paradesporto.

A experiência acumulada ao longo da execução do Programa anteriormente instituído demonstrou a necessidade de atualização normativa, com vistas a conferir maior eficiência administrativa, segurança jurídica, transparência e adequação às atuais demandas do esporte municipal.

Nesse contexto, o Projeto de Lei institui o Programa Bolsa Atleta e Bolsa Técnico – Bolsa Salomão, estruturando de forma mais clara seus objetivos, categorias de beneficiários, mecanismos de gestão, monitoramento e controle, bem como disciplinando a participação de patrocinadores e parceiros institucionais, ampliando as possibilidades de fortalecimento do esporte local sem aumento de encargos permanentes ao Município.

O Projeto de Lei encontra amparo jurídico na Constituição Federal, especialmente no art. 217, bem como na legislação federal de regência do esporte, inserindo-se na competência do Município para promover políticas públicas de esporte, lazer e desenvolvimento social, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, publicidade e transparência na gestão dos recursos públicos.

Destaca-se, ainda, a criação da Comissão de Avaliação e Monitoramento do Programa Bolsa Salomão, de caráter técnico e permanente, responsável pelo acompanhamento da execução do Programa, análise dos processos seletivos e proposição de aperfeiçoamentos contínuos, assegurando maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

O acesso ao Programa ocorrerá mediante processo seletivo público, pautado nos princípios da publicidade, impessoalidade, isonomia e razoabilidade, garantindo igualdade de oportunidades aos atletas e técnicos do Município, bem como critérios objetivos de seleção e acompanhamento.

As despesas decorrentes da execução do Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, especialmente vinculadas ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMDEL, podendo ainda contar com apoio da iniciativa privada, observados os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ressalte-se que a proposta não implica criação automática de despesas obrigatórias, limitando-se a estabelecer diretrizes e instrumentos legais para execução do Programa conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal.

Por fim, o Projeto promove a revogação da Lei Municipal nº 1.680/2023 e da Lei nº 1.896/2025, substituindo-as por modelo normativo mais moderno, e alinhado às diretrizes constitucionais de incentivo ao desporto.

Diante da relevância social da matéria e dos impactos positivos esperados para o fortalecimento do esporte, da inclusão social e da formação cidadã no Município de Aquiraz, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovo, por fim, meus votos de elevada estima e consideração.



**BRUNO BARROS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor  
Maurício Matos Pereira  
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz – Ceará

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE  
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

